LEI Nº 558, DE 2011.

Institui na Rede Municipal de Ensino o dia da Debutante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído na Rede Municipal de Ensino o dia a Debutante.

§1º O dia da Debutante será comemorado no último dia útil de cada mês do Calendário Escolar.

§2º Cada Escola se incumbirá de selecionar as alunas que completarão 15 anos através da Secretaria da própria Escola todos os meses.

§3º No início de cada mês será fixado no mural da Escola os nomes das Debutantes.

§4º Quando a aluna completar 15 anos no mês em que seja o período de férias a mesma será selecionada no ano em que iniciarem as aulas.

Art. 2º A comemoração do aniversário das Debutantes será de forma coletiva e na própria Escola contando com a presença dos Alunos, Professores, Servidores e Familiares das Debutantes.

Art. 3º A direção da Escola responsabilizar-se-á pela organização da festa, ficando autorizado o Executivo Municipal a efetuar despesa com o referido evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 30 de setembro de 2011.

JOSÉ AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL